

MENSAGEM Nº 010/2021, 12 DE NOVEMBRO 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Câmara Mul. de Afonso Cunha-MA
RECEBEMOS
Data 12/11/2021

Secretário Parlamentar

Exmos. Srs. Vereadores,

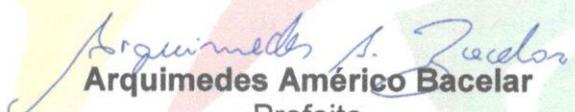
Encaminho a apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N.º 011/2021 que, “DISPOE SOBRE O USO DAS CORES DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, QUANDO DA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOGOMARCAS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E DOCUMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhores, o referido projeto de lei tem como objetivo evitar a pessoalidade e o desperdício de dinheiro público com a pintura dos prédios a cada mudança de administração, visando, ainda, criar uma identidade Afonsense aos nossos munícipes.

A padronização das cores, deverá seguir as tonalidades e cores instituídas pela LEI Nº 327, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, que criou o Brasão do Município de Afonso Cunha//MA.

Certos do apoio desta augusta Casa Legislativa quanto à aprovação do Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem, reiteramos votos de estima e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**


Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 11 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPOE SOBRE O USO DAS CORES DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, QUANDO DA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOGOMARCAS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E DOCUMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **Arquimedes Américo Bacelar**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Pública Municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, só poderão ser identificados, nas cores componentes do Brasão do Município de Afonso Cunha – MA, este que foi estabelecido pela Lei 327/2019.

§ 1º – Os documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais do Município.

§ 2º – Os impressos já confeccionados e existentes, fica a administração pública municipal autorizada em usá-los até o término destes.

Art. 2º - A utilização das cores do Brasão do Município, de que trata esta Lei, deverá constar, quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais da fábrica, devendo ser alterados nas cores do Brasão do Município, quando se optar pela substituição daquelas.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Brasão do Município quando:

I - O bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;



II - Se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, Estado e/ou União;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Art. 5º - A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as legislações vigentes.

Art. 6º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Brasão do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se deu o descumprimento do disposto nesta Lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA – MA,
em 11 de novembro de 2021.


Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito